

ESTATUTO DO CÍRCULO OPERÁRIO FERROVIÁRIO DO RS - COFRS

TÍTULO I - PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E FINALIDADES

Art. 1º - O Círculo, como sistema organizado do terceiro setor, alicerçado na visão social da valorização do trabalho e da existência digna, busca, em todos os seus atos e nas relações com os associados, com a comunidade e com o poder público, guiar-se pelos princípios:

- I. Da eticidade, transparência e da responsabilidade socioambiental;
- II. Da autonomia;
- III. Do suprapartidarismo;
- IV. Da solidariedade.

Art. 2º - O Círculo, assume, como visão política, as seguintes diretrizes:

- I. Evolução do indivíduo e do coletivo;
- II. Aprimoramento técnico profissional;
- III. Excelência humana.

Art. 3º - O Círculo, tem como objetivo, contribuir na construção de políticas sociais, dedicando-se à cidadania, com práticas solidárias, mutualistas e altruístas, incentivando o voluntariado e promovendo:

- a) Projetos sociais que visam a integração com a comunidade, construindo ações diferenciadas que promovam autonomia e evolução do indivíduo e do coletivo;
- b) Convênios com terceiros, possibilitando uma melhor qualidade de vida ao associado e sua família, disponibilizando benefícios;

1765963



Wilson A. Oliveira
Advogado
OAB/RS 42.363

- c) A defesa dos direitos dos consumidores e defesa do meio ambiente;
- d) Socorro mútuo.

Art. 4º - O CÍRCULO, poderá manter contratos de parceria ou convênio com qualquer outra Associação, Poder Público ou Terceiros, seja pessoa física ou jurídica, visando promover as finalidades estatutárias, tanto de meio quanto de fim.

Parágrafo único - Para atingir suas finalidades, poderá criar ou incorporar qualquer atividade que se enquadre em suas finalidades institucionais e sociais, bem como contratar serviços de terceiros.

Art. 5º - O Círculo poderá disponibilizar os seus serviços e seus benefícios, a outras pessoas e entidades que não sejam as de seu quadro associativo, de acordo com os seus recursos e possibilidades.

TÍTULO II - DENOMINAÇÃO E SEDE DO CÍRCULO OPERÁRIO

Art. 6º - O CÍRCULO OPERÁRIO FERROVIÁRIO DO RS, também designado pela sigla **COFRS**, constituído em 22 de setembro de 1937, sob a forma de Associação de Pessoas, é uma pessoa jurídica do Terceiro Setor, de socorro mútuo sem fins econômicos e que se organiza com número ilimitado de associados e com tempo de duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Os associados do Círculo são, majoritariamente, pensionistas do IPERGS, bem com servidores públicos estaduais ativos e inativos.

1765963



Handwritten signature
Vigilante do Ofício
Arquivo
Ofício de Registro

Art. 7º - O CÍRCULO OPERÁRIO FERROVIÁRIO DO RS - COFRS tem sede na Av. Farrapos, nº 146, cjs. 45/46, bairro Floresta, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90220-000.

TÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO e EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Pode associar-se ao **CÍRCULO OPERÁRIO**, qualquer pessoa, desde que apresente a documentação especificada no Regulamento Interno;

Parágrafo único - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos, dívidas e obrigações, assumidos pelo Círculo e vice-versa.

Art. 9º - O **Círculo** possui 03 (três) categorias de associados:

- I. Associado Altruísta;
- II. Associado Mutualista;
- III. Associado Beneficiário.

Parágrafo primeiro - Para atingir a categoria de associado altruísta, o associado mutualista, desde que seja pessoa física, deve:

- a) Estar associado ao Círculo por, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses e em dia com sua mensalidade;
- b) Ser indicado ou convidado por pelo menos um dos membros do Conselho de Administração e ser aceito pela maioria desse Conselho, fazendo constar em ata a decisão, que será sempre na reunião do CA no mês de março de cada ano;
- c) Obedecer a todos os requisitos constantes neste estatuto e no Regulamento Interno.

1765963



Wk
07/01/15 42.523

Parágrafo segundo - O Associado Mutualista pode ser tanto pessoa física, quanto jurídica.

Parágrafo terceiro - O Associado Beneficiário é todo aquele vinculado a uma pessoa jurídica ou dependente de pessoa física, associados ao círculo.

Parágrafo quarto - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo quinto - A admissão do associado Altruísta ou Mutualista, será feita mediante requerimento próprio. O pedido de demissão desses associados, também será feita mediante requerimento próprio, desde que não tenham nenhum débito averbado na folha de pagamento do IPERGS.

Parágrafo sexto - A admissão do associado Beneficiário, se dará com a autorização deste para averbação do desconto em folha de pagamento do IPERGS, referente a empréstimos ou serviços contratados, bem como da mensalidade associativa, permanecendo associado ao círculo até, pelo menos, a quitação total de seu débito. A demissão do associado Beneficiário, será feita mediante requerimento próprio, desde que não possua nenhum débito implantado na folha de pagamento do IPERGS.

Parágrafo sétimo - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa.

TÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos de todos os Associados:

1765963



W.H.
Maurício A. Oliveira
Maurício A. Oliveira
Maurício A. Oliveira

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Usufruir de todos os benefícios, convênios e serviços oferecidos pelo Círculo, de acordo com o Regulamento Interno;
- c) Votar e ser votado a partir dos 21 anos de idade, desde que tenha mais de 24 (vinte e quatro) meses de contribuição e ter atingido a categoria de associado altruísta, observando-se eventual impedimento legal ou estatutário.

Art. 11 - São deveres dos Associados Altruístas:

- a) Conhecer e obedecer ao presente Estatuto e os Regulamentos do Círculo;
- b) Cooperar no desenvolvimento e consolidação do objeto social do Círculo;
- c) Respeitar as determinações dos órgãos deliberativos do Círculo;
- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Satisfazer, pontualmente, o pagamento das mensalidades.

Art. 12 - São deveres dos Associados Mutualistas:

- a) Conhecer e obedecer ao presente Estatuto e os Regulamentos do Círculo;
- b) Respeitar as determinações dos órgãos deliberativos do Círculo;
- c) Satisfazer, pontualmente, o pagamento das mensalidades;
- d) Se pessoa jurídica, informar ao Círculo todos os dados dos associados beneficiários.

Art. 13 - São deveres dos Associados Beneficiários:

1765963



Wt
Fátima A. Oliveira
Advogada
OAB/RS 42.110

a) Satisfazer, pontualmente, o pagamento das mensalidades;

b) Cumprir com os compromissos assumidos com o círculo e com terceiros conveniados, pagando pontualmente suas obrigações assumidas com estes, seja através de desconto autorizado em folha de pagamento ou com débito automático em conta bancária ou diretamente com o círculo.

Art. 14 - Dos impedimentos:

a) Os associados altruístas que possuem algum interesse econômico com o Círculo, não poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração, bem como no Conselho Fiscal;

b) Como todos os associados têm o dever de pagar pontualmente sua mensalidade associativa, esses associados poderão ficar impedidos de terem implantados descontos de qualquer natureza, na folha de pagamento do IPERGS, acaso impeçam por qualquer meio, o desconto de sua mensalidade.

TÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 15 - O associado só poderá ser excluído por justa causa.

Parágrafo primeiro - Considera-se justa causa, a inadimplência do associado por mais de três meses.

Parágrafo segundo - Antes de excluir o associado, o Conselho de Administração o notificará para que este purgue a mora ou conteste, querendo, no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo terceiro - Os serviços de qualquer natureza, contratados com o círculo ou com terceiros conveniados, serão

1765963



Wt
Vigilante de Circulo
Adm. de Circulo
Circulo de Circulo

suspensos imediatamente, tão logo constatado a inadimplência do associado.

Art. 16 - A penalidade imposta, seja ela de suspensão de serviços ou mesmo a exclusão do associado, não confere direito à indenização, de qualquer espécie, ao associado.

TÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE DO CÍRCULO OPERÁRIO

Art. 17 - O círculo operário não se responsabiliza por contratos feitos diretamente entre seus associados com financeiras, bancos, clínicas ou qualquer outro prestador de serviço, não tendo qualquer ingerência quanto a esses contratos, que não ficam sob a guarda do Círculo. Quando o associado precisar de cópia desses contratos, deve buscar diretamente com quem contratou. A responsabilidade do Círculo se restringe apenas e tão somente quanto a implantação desses valores na folha de pagamento do IPERGS, mediante autorização de desconto em folha de pagamento do associado, que pode ser por qualquer meio escrito, eletrônico ou fonado.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO CÍRCULO OPERÁRIO

Art. 18 - São órgãos Deliberativos do CÍRCULO OPERÁRIO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A convocação dos órgãos deliberativos poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados altruístas.

TÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

1765963



WHA
FOLHA Nº 7
INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 19 - São membros da Assembleia Geral:

- a) Os componentes do Conselho de Administração do Círculo;
- b) Os componentes do Conselho Fiscal;
- c) Todos os associados, em gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único - Poderão participar da assembleia, eventuais convidados do Conselho de Administração.

Art. 20 - A Assembleia Geral constitui o Poder Soberano do Círculo, nos limites da Lei e do Estatuto.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, anualmente, para prestação de contas no formato de balanço social, eventuais eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, preenchimento de eventual cargo vago e assuntos gerais; as Extraordinárias, todas as vezes que for necessário.

Art. 22 - As Assembleias Gerais devem ser convocadas pelo representante legal do Círculo e será precedida de publicação afixado na sede do Círculo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, quando houver eleição, e 15 (quinze) dias de antecedência, quando não houver eleição.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será conduzida por um coordenador, que terá um assistente, ambos indicados pelo Conselho de Administração do CÍRCULO.

Art. 23 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias pode ser feita por solicitação do Conselho de Administração do Círculo ou de um quinto (1/5) dos associados altruístas quites com a tesouraria.

1765963



Wkt
Miguel A. S. S. S.
Língua
Classe 2010

Parágrafo primeiro - Quando solicitada por 1/5 dos Associados Altruístas, quites com a tesouraria, é indispensável a presença na referida assembleia, de todos os signatários, proibida a representação por procuração;

Parágrafo segundo - O Círculo manterá um livro onde será registrada a presença dos participantes na Assembleia.

Art. 24 - Considera-se legalmente instalada a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, quando estiver presente, pelo menos, a metade mais um de seus Associados Altruístas. Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de Associados Altruístas.

Art. 25 - A voz e voto é exercida da seguinte forma:

- a) A vantagem de voz é exercida por todos os membros da Assembleia Geral;
- b) Os Associados Altruístas votam, 01 (um) voto cada;
- c) Os demais membros não votam.

Parágrafo único - É condição, para o exercício de voz e voto, estar o Associado, em dia com suas contribuições estatutárias e que esteja no gozo dos direitos estatutários.

Art. 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho de Administração;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Destituir o Conselho de Administração;
- d) Destituir o Conselho Fiscal;
- e) Alterar o presente Estatuto.

1765963



Wlt
Votante A. Claudio
Lemos de Souza

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c", "d" e "e", é exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 dos Associados Altruístas presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo - Para as demais deliberações, serão tomadas pela votação da metade mais um dos Associados Altruístas presentes, tendo o representante legal do Círculo o voto de desempate.

TÍTULO IX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - A Administração do Círculo se dará de forma coletiva, pelo Conselho de Administração, composta de no máximo 05 (cinco) membros e no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade do conselho ser composto de 03 (três) membros, não poderá haver entre estes qualquer relação familiar, nem de parentesco até o terceiro grau.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração escolherá dentre seus membros, 2 (dois) representantes legais, que assumirão esse encargo pelo período concomitante ao de seu mandato, não podendo haver entre estes qualquer relação familiar, nem de parentesco até o terceiro grau.

Parágrafo terceiro - Compete aos representantes legais, em conjunto ou separadamente, representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Círculo, perante os poderes públicos, bancos, conveniados, sejam estas pessoas jurídicas ou físicas; e, sempre em conjunto, assinar contratos vultosos, de compra ou venda de imóveis.

1765963



Wth
Procurador do Círculo
Luzinete
Câmara de Vereadores

Parágrafo quarto - O funcionamento do Conselho de Administração será regulado pelo Regulamento Interno.

Parágrafo quinto - Não há hierarquia entre os membros do Conselho de Administração.

Art. 28 - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, pessoas que tenham vínculo trabalhista, compreendidas essas como relação de emprego, ou empresarial, compreendidas essas como relação com pessoas jurídicas empresárias, com o Círculo, mesmo que indiretamente.

Parágrafo único - Também não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no § 1º, do artigo 1.011 do CCB, pessoas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito e pessoas que estejam respondendo processos penais.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Administrar, de forma coletiva e com o máximo zelo, o Círculo;
- b) Reunir-se, pelo menos uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando for necessário, podendo as sessões funcionar com qualquer número, desde que não inferior a três, sendo que as deliberações poderão ser tomadas pela maioria simples dos presentes;
- c) Cumprir determinações do Estatuto, das Assembleias Gerais, bem como de suas próprias decisões;
- d) Fixar o valor das contribuições mensais dos associados.

Art. 30 - Perde-se o mandato:

- a) Por renúncia, devidamente formalizada;

1765963



Wilton A. Oliveira
Advogado
OAB/RS 42.563

- b) Por ausência injustificada, a 03 (três) sessões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano;
- c) Por destituição, pela Assembleia Geral, em caso de cometimento de falta grave.

TÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal pode ser composto de, no mínimo 02 (dois) membros, e no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos por 03 (três) anos, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros um Coordenador.

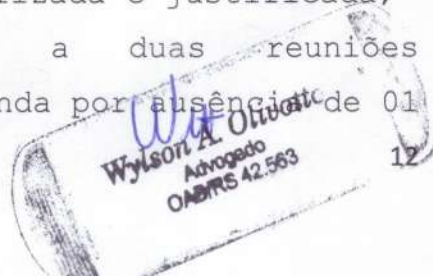
Art. 32 - Competem aos membros do Conselho Fiscal, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a administração;
- c) Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela administração, podendo solicitar esclarecimentos;
- d) Reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando necessário, para exame dos documentos contábeis, emitindo parecer podendo as sessões funcionar com qualquer número, sendo que as deliberações poderão ser tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 33 - Perde-se o mandato de Conselheiro Fiscal:

- a) Por renúncia, devidamente formalizada e justificada;
- b) Por ausência injustificada, a duas reuniões consecutivas, no período de um ano, ou ainda por ausência de 01

1765963



(um) ano, qualquer que seja a causa;

c) Por destituição, pela Assembleia, em caso de cometimento de falta grave.

TÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 34- As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal e para preenchimento de eventual cargo vago, processam-se em uma Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três (03) anos.

Parágrafo segundo - As eleições ocorrerão a cada três anos, preferencialmente nos últimos meses do ano. Nas assembleias anuais, poderá haver eleição para preenchimento de eventual cargo vago, tanto para o Conselho de Administração quanto para o Conselho Fiscal, que tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para preenchimento de eventual cargo vago, o eleito cumprirá o tempo de mandato remanescente do substituído.

Art. 35 - O Conselho de Administração do Círculo poderá nomear uma Comissão Eleitoral, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral será composta por um coordenador e dois assistentes.

1765963



Parágrafo segundo - Poderá fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer pessoa civilmente capaz, a critério do Conselho de Administração do Círculo.

Art. 36 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Apreciar os pedidos de inscrição das chapas ou nomes, registrando ou impugnando-os;
- b) Julgar as impugnações apresentadas contra as chapas ou nomes inscritos;
- c) Decidir os recursos relacionados com o registro das chapas;
- d) Divulgar as candidaturas admitidas e orientações sobre o processo de votação;
- e) Providenciar os materiais necessários para a realização da eleição;
- f) Julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral;
- g) Proceder à apuração dos votos e proclamar os resultados das eleições.

Art. 37 - Para concorrer aos cargos, tanto no Conselho de Administração como no Conselho Fiscal, os candidatos farão a inscrição, sob a forma de chapas independentes, até 15 (quinze) dias antes das eleições, perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Quando houver a necessidade de preenchimento de qualquer cargo vago, na própria assembleia eletiva, poderá ser escolhido o nome da pessoa que cumprirá o mandato.

Parágrafo segundo - No primeiro dia útil após o término do prazo para a inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas.

1765963



Wilson A. Olivetto
Advogado
OABRS 42.563

Art. 38 - A Comissão Eleitoral apreciará os requerimentos das chapas, juntamente com eventuais impugnações, no prazo de quatro dias, contado da data limite para a inscrição.

Parágrafo primeiro - As impugnações serão apresentadas à Comissão Eleitoral, pelos interessados, no prazo de quatro dias, contado do primeiro dia útil após o término do prazo para inscrição.

Parágrafo segundo - Será garantido amplo direito de defesa à chapa impugnada, a ser apresentada nos quatro dias subsequentes à ciência da impugnação.

Parágrafo terceiro - A Comissão Eleitoral informará aos candidatos, até quatro dias antes das eleições, quais foram as chapas admitidas, bem como afixará boletim em local visível, nas dependências do Círculo, para dar publicidade quais foram as chapas homologadas.

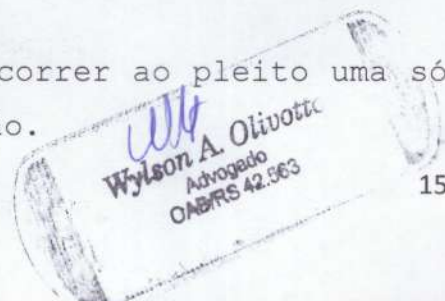
Parágrafo quarto - Das decisões que indeferirem pedido de registro de chapa ou que apreciarem impugnação, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 39 - Quando concorrerem várias chapas, será eleita a que alcançar maioria simples dos votos.

Parágrafo primeiro - Se na primeira votação, nenhuma chapa alcançar a maioria simples dos votos válidos, haverá uma segunda com as duas chapas mais votadas. Em caso de empate, haverá nova eleição.

Parágrafo segundo - No caso de concorrer ao pleito uma só chapa, a eleição será feita por aclamação.

1765963



Art. 40 - É condição para candidatar-se a Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal, ser associado por, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses; estar em dia com as contribuições estatutárias e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e estar na categoria de associado altruísta.

Parágrafo único - Não é permitido ao candidato inscrever-se em mais de uma chapa, para a mesma eleição.

TÍTULO XII - DOS RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 41 - O Círculo é mantido, principalmente, através de recursos provenientes das contribuições e mensalidades de seus associados e secundariamente, através de recursos provenientes da contraprestação de seus serviços, de receitas locatícias, de comissões de conveniados, de investimentos financeiros, bem como doações.

Art. 42 - O Círculo mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade, capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo primeiro - O Círculo destinará parte de sua arrecadação, nos limites exigidos pela lei, para atender atividades de Assistência Social.

Parágrafo segundo - O Círculo aplica integralmente no Território Nacional os seus recursos.

Parágrafo terceiro - O Círculo não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

TÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO

1765963



Art. 43 - Constitui o Patrimônio do **CÍRCULO OPERÁRIO**, os bens móveis e imóveis, legados, títulos de renda, fundos ou depósitos bancários, quotas de capital e ações.

Art. 44 - O Círculo zela para que todo o seu patrimônio seja aplicado de acordo com as finalidades estatutárias.

TÍTULO XIV - DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O Círculo só poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 de seus associados altruístas e aprovação por 2/3 dos presentes, com, no mínimo, duas sessões sucessivas e com intervalo de 30 (trinta) dias entre ambas, por motivo de sua total incapacidade financeira ou por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 46 - Caso haja a dissolução do Círculo, o remanescente do patrimônio líquido, se houver, será devolvido aos associados que porventura tiverem alcançado ao patrimônio do Círculo, e o restante, se houver, será distribuído a qualquer associação idônea, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou no órgão que venha a substituí-lo, por decisão da Assembleia Geral específica.

Parágrafo único - Ocorrendo a impossibilidade de enquadramento previsto no *caput* deste artigo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade Municipal ou Estadual de fins idênticos ou semelhantes, registradas no CNAS.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A contratação de empregados pelo Círculo, quando necessária, fica condicionada à capacidade eminentemente técnica do candidato.

1765963



Welson A. Olivetti
Advogado
OAB/RS 42.363

Art. 48 - O ano contábil do Círculo coincide com o ano civil.

Art. 49 - O Círculo poderá associar-se a terceiros, dependendo do seu interesse. E poderá trocar com esses experiências e informações, desde que haja contrapartida.

Art. 50 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 51 - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá ser reformado, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária específica.

Art. 52 - O presente Estatuto, aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim no dia 20 de outubro de 2021 entra em vigor na data do seu registro, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o Estatuto anterior.

Libyaneuf

CÍRCULO OPERÁRIO FERROVIÁRIO RS
CNPJ: 92.800.358/0001-17
Av. Farrapos, 146 - 4º andar Sala 45
CEP 90220-000 - Centro - POA - RS
Fone: (51) 3225.6733

Wylha-ant
Wylha-ant
Assessor
CNPJ 42.363

Jun

1765963





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada: CÍRCULO OPERÁRIO FERROVIÁRIO DO RS - COFRS, no livro A-351 sob nº de ordem 117185 às folhas 299F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 29 de dezembro de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0449.02.1500001.13876 = R\$ 1,90)
Certidão PJ (18 páginas): R\$ 349,20 (0449.04.2000001.29413, 29416 = R\$ 6,60)
Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.29417 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.29414 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 35,70 (0449.04.2000001.29415 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 21,20 (0449.01.1900001.85570, 85572 a 85574 = R\$ 5,60)
Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.85571 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 532,60
ISS: R\$ 28,01
Total: R\$ 586,01

GRANDE TRIBUNAL DO JÚRI
CIVIL E CRIMINAL - 17
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - Centro - Porto Alegre - RS
CEP 90020-020 - Fone: (51) 3231.7100